



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105308.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Nova Brasilândia (TR 39/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 050/2023-CI/DPE

Processo: 3001.105308.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral garrafão de 20 litros – Núcleo de Nova Brasilândia

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral garrafão de 20 litros, para atender à demanda do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Nova Brasilândia do Oeste, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em setembro de 2022 e por meio do Memorando n. 32/2022/DPE-NBO/DPERO, o núcleo de Nova Brasilândia informa a previsão de consumo de água para o ano de 2023. (id. 0065368)

Posteriormente, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (id. 0090621) e Termo de Referência (id. 0030623).

Subsequentemente, a Secretaria de Administração e Planejamento, acolheu o entendimento do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (id. 0090624), dispensando a realização de Estudo Técnico Preliminar para aquisição através de Dispensa de licitação (id 0090785).

Em decorrência do despacho (id. 0090785), o Departamento de Aquisições conjuntamente com o Núcleo de Nova Brasilândia, providenciaram a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, o que resultou em apenas duas cotações válidas (ids. 0121099 e 0121101), com efeito, o Núcleo informa através do Memorando nº 65/2022/DPE-NBO/DPERO, que das 5 (cinco)

empresas fornecedoras de água mineral que poderiam atender as condições do TR, apenas 2 (duas) demonstraram interesse em participar (id.0121030). Ademais, consta a Planilha Mercadológica (id.0123180), ao qual utilizaram o Contrato 12/2022-DPE-RO, cuja empresa fornecedora é a mesma que orçou seu preço para a pesquisa de mercado.

Diante disso, a SGAP solicitou ao DAP para que promovesse a retificação da planilha (id. 0122318), e ainda, a ampliação da pesquisa mercadológica (id. 0122696).

Em vista dos apontamentos, foi retificado a planilha (id.0123496), e ampliado a pesquisa, como pode-se notar: na plataforma do Banco de Preços (0123526), site da SUPEL (id. 0123590), nos portais da Prefeitura e da Câmara de Nova Brasilândia (id. 0122313).

Desse modo, após ampliação de pesquisa, evidencia-se que a empresa que ofereceu o menor preço foi a CAMPOS COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.145.730/0001-43, com o valor unitário de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), (id. 0123496).

Ressalta-se que foram juntadas as seguintes certidões: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (ids. 0122331 e 0137359), aos quais indicam que, até a presente data, a empresa está regular perante a fazenda pública, atendo desse modo, aos dispostos dos arts. 27, IV, 29, III (certidão federal), e IV, da Lei 8.666/93.

Por sua vez, a SGAP aprovou o Termo de referência nº 53/2022 (id. 0115025), condicionado ao ajuste do item 2.5.

Assim sendo, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, promoveu a devida adequação do TR. (id. 0115025), com o adendo nº 01.

Com o intuito de atender ao Despacho da Secretaria- Geral de Administração e Planejamento (id.0124127), a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou que o objeto de aquisição consta no Plano Anual de Compras e Contratações (PACC/2023), (id. 0134981).

Por seu lado, o Departamento de Contabilidade informou preliminarmente estar temporariamente impossibilitado de fazer pesquisa referente a efetivação de despesa da mesma natureza no presente e/ou para o exercício de 2023 (id. 0136308).

Na sequência, a Diretoria Administrativa apresentou Minuta de Contrato (id. 0136601).

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Compras e Licitação disponibilizou justificativa da seguinte forma “a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor de aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993” (id.0137337).

Vislumbrou-se que a eminente Assessoria Jurídica apresentou o parecer n. 55/2023-AJDPE (id. 0141062), atendendo dessa forma, ao art. 38, VI, da Lei 8.666/93; ao qual, verificou como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, desde observados os apontamentos fundamentados no parecer.

De volta os autos ao Departamento de Contabilidade, o estimado departamento realizou a

verificação no Sistema SIGEF, informando a seguinte natureza de despesa: natureza 3.3.90.30 (material de consumo), subelemento 07: gêneros de alimentação. E que até a presente data, para o exercício financeiro de 2023 na UG -300001 – DPE e na UG 300011- FUNDEP, não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento (id. 0141864).

Por derradeiro, como bem ressalta a ilustre Assessoria Jurídica, os autos não possuem a reserva orçamentária (art. 14, da Lei 8.666/93), o que deve ser disponibilizado pelo setor competente.

Mediante o exposto, entendemos que, após as adequações recomendadas pela douta Assessoria Jurídica, não há óbice em realizar a aquisição pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 31/01/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0146779** e o código CRC **8C494DDC**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105308.2022.

Documento SEI nº 0146779v2